

DECRETO N.º 13/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento excepcional para o uso e ocupação de áreas públicas, ordenamento viário, segurança pública, proteção ao bem-estar animal e normas sanitárias e sonoras durante a 3ª Festa do Vaqueiro de Aroeiras do Itaim/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, Estado do Piauí, no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Código de Posturas vigente;

CONSIDERANDO a iminente realização da 3ª Festa do Vaqueiro, evento de notório interesse público, que compõe o patrimônio cultural imaterial e o calendário oficial de eventos de Aroeiras do Itaim;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo de exercer o Poder de Polícia Administrativa para disciplinar o uso dos bens públicos de uso comum do povo, visando garantir a incolumidade física dos cidadãos e a manutenção da ordem social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um regime jurídico excepcional e transitório que concilie o fomento à economia local com a segurança jurídica e a eficiência administrativa durante o período festivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ORDENAMENTO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas cogentes para a ocupação temporária de logradouros públicos e o policiamento administrativo durante as festividades da 3ª Festa do Vaqueiro, a realizar-se no dia 16 de maio de 2026.

Art. 2º Fica instituído o regime de dispensa de Alvará de Autorização Temporário para as atividades de comércio eventual exercidas em estruturas móveis, tais como barracas, stands, trailers e similares, especificamente para o perímetro delimitado do evento.

§ 1º A ocupação do espaço público dar-se-á a título precário, devendo os interessados submeterem-se, incondicionalmente, ao zoneamento e às diretrizes de alocação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º É terminantemente proibida qualquer forma de obstrução de vias que comprometa a circulação de veículos de emergência, segurança e socorro público, sob pena de remoção imediata da estrutura e perdimento de mercadorias.

§ 3º A Administração Municipal exime-se de qualquer responsabilidade civil ou criminal por danos, furtos ou sinistros que venham a incidir sobre bens privados ou estruturas de terceiros.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA

Art. 3º Em caráter de fomento cultural, fica suspensa a exigibilidade da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (TOLP), bem como de outros preços públicos de natureza comercial vinculados ao referido evento.

Art. 4º A dispensa de autorização formal não configura renúncia ao Poder de Polícia Sanitária, permanecendo os particulares sujeitos à fiscalização permanente da Vigilância Sanitária Municipal, devendo assegurar o cumprimento das normas de higiene e manipulação de alimentos.

CAPÍTULO III

DA ORDEM VIÁRIA E GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO

Art. 5º Fica assegurada a gratuidade para o estacionamento de veículos automotores em todas as vias e logradouros públicos urbanos, vedada qualquer forma de exploração comercial ou cobrança de tarifas por particulares.

Art. 6º O descumprimento das normas insculpidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), notadamente o bloqueio de acessos residenciais ou obstrução de fluxo, ensejará a lavratura de auto de infração e a imediata remoção do veículo pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 7º Fica proibido o porte de objetos cortantes, perfurantes, armas de qualquer natureza ou recipientes de vidro no perímetro de segurança do evento.

Parágrafo Único. Os comerciantes devem, obrigatoriamente, fornecer bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis de polímero, papel ou alumínio.

Art. 8º A circulação de equinos deve observar estritamente os corredores de tráfego demarcados, sendo vedada a permanência de animais em zonas de alta densidade de pedestres ou praças de alimentação, visando mitigar riscos de acidentes e zoonoses.

§ 1º A responsabilidade por danos causados por animais recai, de forma exclusiva e integral, sobre seus respectivos proprietários ou condutores.

§ 2º Fica reiterada a proibição de práticas que configurem maus-tratos, sujeitando o infrator às sanções penais e administrativas vigentes.

Art. 9º Autoriza-se, excepcionalmente, a emissão sonora em níveis compatíveis com a natureza do evento cultural até o encerramento da programação oficial na madrugada de 17 de maio de 2026.

Art. 10º Fica terminantemente proibida a utilização de aparelhagem de som de alta potência, tais como "paredões de som", bem como o uso de equipamentos sonoros automotivos ou estacionários em logradouros públicos ou áreas privadas de livre acesso ao público, que não possuam autorização expressa e prévia da Administração Municipal.

§ 1º A proibição contida no *caput* estende-se a qualquer equipamento que, por sua intensidade, venha a interferir na sonorização oficial, nas apresentações culturais ou na tranquilidade das áreas destinadas ao público e às rotas de circulação de animais.

§ 2º O descumprimento desta norma sujeitará o infrator à imediata interrupção da emissão sonora e à apreensão do equipamento pelos agentes de fiscalização ou força policial, independentemente da lavratura de auto de infração ambiental por poluição sonora e demais sanções cíveis e criminais pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto importará na cassação imediata da permissão de uso do espaço público e na requisição de auxílio de força policial para a restauração da ordem, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim/PI, em 15 de maio de 2026.



FRANCISCO MARCIANO MACEDO

Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim/PI